



Art. 4º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Mauricio Oliveira Brandão Ferreira

Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Presidente em Exercício
FAPEMA

PORTARIA Nº 48 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a celebração do contrato de empresa especializada para aquisição de material de expediente e consumo, através do Contrato nº 2020NE000394, firmado com a empresa **GOLDEM COMÉRCIO EIRELI-EPP**, por meio do processo administrativo 0052517/2020 – FAPEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LEIDYANE RAMOS MATOS**, Assessora I, matrícula nº00852105, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do respectivo contrato, no qual esta Fundação é a Contratante.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

§1 - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou dos defeitos observados, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

§2 - Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e eventualmente propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

§3 - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos materiais recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Mauricio Oliveira Brandão Ferreira

Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Presidente em Exercício
FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão
CONSEMA/MA**

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 048/2020

Designa Representantes do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - Consema/MA para composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO-CONSEMA/MA, no uso das atribuições legais e no exercício da função de Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.405 de 08 de abril de 1992.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.405 de 08 de abril de 1992, que institui o Código Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.279 de 20 de outubro de 2010, que institui a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 28.549 de 31 de agosto de 2012, que regulamenta a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 30.763 de 13 de maio de 2015, que regulamenta o artigo 11 da Lei Estadual nº 9.279 de 20 de outubro de 2010;

Considerando o disposto na Resolução nº 01, de 16 de março de 2016, da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Representantes, dentre os membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - Consema/MA, para composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, pelo período de 1 (um) ano, enquanto estiver em vigor o Decreto Estadual nº 33.764 de 22 de janeiro de 2018, que nomeou Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão- Consema/MA para o Biênio 2020-2022.

Art. 2º - Os Conselheiros Representantes, dentre os membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - Consema/MA, abaixo discriminados, comporão a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA:

TITULAR: Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura – ACESH.

Representante: Raimundo Alves da Silva.

SUPLENTE: Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Maranhão – SINDIREPA.

Representante: Leonor Gomes de Carvalho.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA, de que trata esta Resolução, não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração pela participação.

Art. 4º - As indicações referenciadas nesta Resolução estarão em vigor até o vencimento do Decreto Estadual nº 33.764 de 22 de janeiro de 2018, que nomeou os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - Consema/MA para o Triênio 2018-2021, conforme artigo 1º desta.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 01 de setembro de 2020.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão
- Consema/MA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 049/2020

Homologa a Resolução nº 46 de 8 de Julho de 2020 que dispõe sobre a realização de Reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA e de suas instâncias por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO-CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 27.318, de 14 de abril de 2011, e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde-OMS e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas para fins de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das discussões no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA, bem como de propiciar o andamento das matérias de interesse do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, o teletrabalho da Secretaria Executiva, e a realização de Reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA e de suas instâncias por meio de Videoconferência.

Art. 2º - Serão considerados válidos os atos acordados pelos membros deste Egrégio Conselho através de redes sociais que permitam e registrem a comunicação simultânea sob a égide da Secretaria Executiva.

Art. 3º - As Reuniões por meio de Videoconferência serão realizadas conforme calendário fixado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA e obedecerão às normas constantes do Regimento Interno.

§ 1º. No ato de convocação das Reuniões será solicitado, aos Conselheiros ou aos Representantes nas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, que confirmem a presença dos respectivos participantes com até três dias de antecedência.

§ 2º. A Secretaria Executiva encaminhará, por e-mail institucional, com até dois dias de antecedência, um link para dar acesso à Videoconferência aos Representantes que tiverem confirmado antecipadamente sua presença.

§ 3º. O registro de presença dos membros nas Reuniões levará em conta o número de Representantes que acessarem a Videoconferência na abertura dos trabalhos, nos dias e horários determinados, tanto para o quórum de início quanto para o quórum de votação.

§ 4º. Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do quórum, a Reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

§ 5º. No caso da necessidade de interrupção da Reunião por motivos técnicos de geração de sinal, a Reunião deverá ter sequência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º. Em cumprimento ao caráter público das Reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA, a cada agendamento de encontro dos membros será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, a opção de inscrição para participantes, bem como as Reuniões serão gravadas para garantir a fidelidade das deliberações.

§ 7º. As Atas oriundas das Reuniões serão elaboradas em formato simples, lavradas e assinadas pela presidência e pela Secretaria Executiva para formalização.

Art. 3º. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA, fica autorizada a expedir atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir casos omissos.

Art. 4º. Fica facultada às Câmaras Técnicas deste Conselho a elaboração de Resoluções de acordo com suas especificidades, devendo o texto ser submetido à Secretaria Executiva, bem como à Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais para os devidos trâmites de aprovação e publicação pela Presidência.

Art. 5º - Fica facultado ao Plenário do Conselho dar continuidade à realização de Reuniões por Videoconferência após o término das medidas de contenção à propagação do COVID-19.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 01 de setembro de 2020.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão
- Consema/MA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 050/2020

Homologa a Resolução nº 47 de 10 de agosto de 2020 que dispõe sobre a realização de Reuniões dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC e de suas instâncias, por meio de Videoconferência e dá outras providências.